

OFÍCIO nº 2022-0225

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022

**Ao Sr. Paulo Roberto Petersen**

Conselheiro da AGERGS

**Assunto: Revisão Tarifária 2022 - Sulgás**

Senhor Conselheiro,

Vimos cordialmente através deste encaminhar recomendações acerca da Nota Técnica nº 3/2022-DT, que versa sobre o pleito da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás – para o ano de 2022.

Parte do entendimento aqui contido já havia sido demonstrado através do ofício Sulgás nº 2022/0141 de 10/06/2022 a essa agência, bem como através da contribuição à Consulta Pública nº 04/2022.

**CUSTO OPERACIONAL**

O Contrato de Concessão indica os elementos de despesa com pessoal que devem ser utilizados para fins de fixação da tarifa e, nessa medida, expressamente se refere a salário e encargos dos empregados. Ou seja, tanto os salários dos empregados quanto os encargos dos empregados devem ser levados em consideração para fins de composição dessa despesa.

A Diretoria de Tarifas em sua análise realizou as seguintes deduções: 1) Despesas Administrativas no montante de R\$ 132.000,00 – referente a Participação nos Lucros dos Administradores; 2) Despesas de pessoal no valor de R\$ 13.039.000,00 – encargos contidos em Acordo coletivo de trabalho e acordo de PLR.

Destaque para o fato de que o Contrato de Concessão faz referência ao encargo como gênero e não como espécie. Fosse assim trataria de dizer encargo social, fiscal, previdenciário, ou especificaria mediante emprego de outro termo.

Além do mais, Sulgás tem a obrigação de firmar acordos coletivos com seus empregados. Tais acordos coletivos, conforme estabelecido no art. 611 e 611-A da CLT, têm caráter normativo e prevalência sobre a lei e estipulam condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho.

Os acordos coletivos de trabalho para o período de 2021 a 2022 firmados entre SITRAMICO, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no RGS e a Sulgás, bem como da SENGE, Sindicato dos Engenheiros no RGS, preveem despesas glosadas pela AGERGS, como assistência médica, seguro de vida, vale alimentação, auxílio creche, dentre outros e que constituem para todos os fins “encargos dos empregados”.

O não reconhecimento das despesas previstas em acordo coletivo de trabalho orienta a distribuidora a abrir negociação com os sindicatos no sentido rever a concessão dos mesmos. Se o pagamento dos benefícios não encontra amparo na avaliação da agência, a distribuidora deve se restringir ao pagamento de salários. Tal postura pode gerar efeitos negativos junto aos sindicatos e funcionários, potencializando ações trabalhistas bem como a perda de funcionários qualificados.

Em especial, sobre a assistência médica, a lógica inerente ao não reconhecimento é de que todos sejam atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS tão somente, potencializando aumento das faltas e atrasos ao serviço. Qualquer diferencial para o empregado, leia-se aqui inclusive o vale alimentação, deve ser coberto pelo salário de forma individual.

A Sulgás é uma empresa que busca a excelência em suas ações, visando a segurança em primeiro lugar. As atividades desenvolvidas orientadas por esses norteadores suscitam empregados capacitados e motivados, qualificações essas que restarão prejudicadas sob a

perspectiva da ausência de benefícios, ação promovida pelo não reconhecimento da agência, impactando, ao final, na prestação de um serviço adequado aos usuários. No limite, para atração desses profissionais qualificados, a concessionária terá que incluir tais benefícios no próprio salário, acarretando aumento de dispêndios com encargos sociais e trabalhistas.

**Recomendação:** manter as despesas com pessoal previstas em acordo coletivo de trabalho na composição da margem bruta da Sulgás, acompanhando o conceito adotado em outras agências reguladoras que atuam no mercado de gás sob o mesmo modelo regulatório e contrato de concessão semelhante ao dessa Concessionária a citar: AGEPAR (Paraná), ARESC (Santa Catarina), AGERBA (Bahia) e ARPE (Pernambuco); além de outras agências reguladoras como: ARSESP, ANEEL, ARSAE E ARSP. Nas agências citadas, os benefícios glosados pela Diretoria Técnica integram base para despesas com pessoal.

## IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

De acordo com o contrato de concessão, a margem bruta está estruturada na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos e na projeção dos volumes.

Dentre os elementos integrantes da margem bruta temos o custo de capital formado pela seguinte fórmula:  $\text{Custo de Capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$ .

A parcela do “IR” está associada ao resultado, constituída pelo Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social (CSLL). Esses são resultantes da demonstração do resultado projetado a partir da margem bruta definida. Para o seu cálculo, deve-se projetar os demais componentes da DRE de forma prospectiva para então obtermos os valores a serem apropriados no cálculo da margem tarifária. Qualquer alteração em um dos componentes, enseja um novo cálculo para obtenção dos valores relativo ao IR e CSLL.

Ao realizar novo cálculo das parcelas de IR e CSLL, a diretoria de tarifas chegou ao montante de R\$ 80.462.586,00, porém, há equívoco nesse valor. Ele é superior ao que de

fato deveria ser se considerados os componentes reconhecidos pela agência,  *aumentando a margem bruta a ser auferida pela Sulgás.*

	Pleito Sulgás	NT AGERGS
Margem Bruta (R\$/m <sup>3</sup> )	0,3865	0,3668
Volume anual (m <sup>3</sup> )	860.915.109	860.915.109
Margem Bruta (R\$)	332.743.690	315.783.662
(-) Depreciação contábil (R\$)	33.273.582	33.273.582
(-) Deduções Opex (R\$)	86.489.026	73.318.026
(+) Outras receitas op (R\$)	6.681.405	6.681.405
(+) Resultado financeiro (R\$)	6.490.297	6.490.297
(=) Base tributável (R\$)	226.152.784	222.363.756
IR/CSLL (R\$)	75.984.398	80.462.586
Alíquota efetiva (%)	<b>34%</b>	<b>36%</b>

**Recomendação:** recálculo do imposto de renda e contribuição social refletindo os componentes previstos na tarifa.

## RETROATIVIDADE

Em sua Nota, a Diretoria Técnica reconhece o direito à Companhia quanto a retroatividade da aplicação da tarifa (período do ano de 2022 que ficou sem cobertura da margem aprovada pela agência), recomendando que eventuais diferenças sejam compensadas na revisão tarifária de 2023, sem determinar, entretanto, a data-base para o seu início de aplicação, bem como a forma de atualização desse valor.

Assim, entende-se necessário maiores esclarecimentos quanto ao período de sua aplicação, bem como o índice que será utilizado para atualização monetária e capitalização do valor.

**Recomendação:** fixar data base para início da aplicação da retroatividade a partir de 1° de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, com atualização do valor pelo IGP-DI, mesmo índice utilizado para atualização da base de ativos, e capitalização pela taxa de remuneração também prevista no Contrato de Concessão.

## DATA BASE

A Nota Técnica 03-2022 – DT recomenda a data base para as revisões tarifárias 1º de junho de cada ano, assim como o prazo de 150 dias para escrutínio da agência. Ocorre que não há qualquer justificativa para a alteração da data base para 1º de junho, assim como o prazo de 150 dias apresenta-se como não razoável.

Tal definição altera a prática até então adotada pela distribuidora pactuada com a Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. A data de 1º de janeiro de cada ano traz benefícios tanto para a distribuidora como para os clientes uma vez que coincide com o ano civil e facilita o planejamento. Além disso, a fixação da data base em 1º de junho pode acarretar efeitos negativos junto aos clientes uma vez que coincide com o início dos meses de frio. Nos meses de inverno o consumo de gás, em especial nas residências, aumenta incrementando conseqüentemente a conta do consumidor. Alteração da base tarifária concomitantemente ao aumento de consumo pela chegada do inverno provocará a percepção de duplo aumento ao cliente.

Alternativa a manutenção da prática atual, traz-se a prática das concessões de serviços públicos, em geral, e da distribuição de gás canalizado, em particular, em que a fixação da data base se dá com olhar ao Contrato de Concessão, conciliando as revisões com o aniversário da concessão, de forma que a última revisão tarifária coincida com o prazo final da concessão. No caso concreto da Sulgas, o Contrato de Concessão foi assinado em 19 de abril de 1994, data em que deveriam ocorrer, portanto, as revisões tarifárias anuais da concessionária.

Adicionalmente, o tempo de 150 dias para análise torna-se demasiadamente extenso, quando se observa a periodicidade das revisões. Por serem anuais, o tempo de 150 dias representaria 40% do tempo de sua vigência, o que certamente não contribui com a dinamicidade e eficiência exigida de uma concessionária que opera com revisões anuais.

**Recomendação:** Manutenção da data base atual, qual seja 1º de janeiro, e prazo de 90 dias para escrutínio da agência.

Colocamo-nos à disposição para realização de uma reunião, o mais breve possível, no intuito de esclarecer os pontos trazidos nesse ofício.

Atenciosamente,

CARLOS IVAN  
CAMARGO DE  
COLON:1034257188  
5

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
IVAN CAMARGO DE  
COLON:10342571885

Carlos Ivan Camargo de Colón  
Diretor Presidente